

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 28, de 2021)

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 46 da Constituição Federal:

“Art. 46

.....
§4º Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das vagas de candidatura será reservada para o sexo feminino.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a Constituição Federal para fortalecer a representatividade feminina nas eleições majoritárias.

Precisamos sedimentar o processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento e no Executivo, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o Mundo, a partir da adoção de medidas como: a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições; a formalização da atuação conjunta nas casas legislativas, mediante as bancadas femininas; a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como já existente no Senado Federal, entre outras.

A realidade brasileira expõe a sub-representação feminina na política em dissonância com o relevante papel e as grandes responsabilidades que as mulheres assumem na sociedade. De acordo com os números do IBGE, as mulheres totalizam 51,3% (cinquenta e um, virgula três por cento) da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52% (cinquenta e dois por cento). Assim, fica evidente que a sub-representação de mulheres na vida político-partidária fragiliza a identificação da sociedade com o sistema representativo vigente, pois ele não reflete minimamente o papel feminino na sociedade.

Nesse sentido, é importante frisar que são necessárias e imprescindíveis ações efetivas de compensação e incentivo à participação feminina nas decisões políticas do País.



Por esses motivos, apresentamos a presente emenda, contando com o apoio de todos para seu êxito, em busca da equidade política nas eleições majoritárias.

Sala das comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21006.4903-91